



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

**Informação nº 109/17 – ASJUR/CELCIC**

Porto Alegre, 24 de janeiro 2017.

**Assunto:** Impugnação Edital PE 067/17

**Processo nº 16/2159-0001530-4**

A COPREG/CELCIC solicita manifestação quanto à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, referente ao **PE nº 067/17**, a qual visa à contratação de seguro total e contra terceiros para a frota de veículos oficiais da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS.

A impugnante insurge-se com relação à Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III). Alega, em síntese que as companhias seguradoras estarão impedidas de apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida por ser incompatível com o objeto licitado.

É o breve relatório.

#### I -PRELIMINARMENTE

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e do Item 5 do Edital.

#### II - NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado por essa Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

##### A) Da exigência da Planilha de Custos e Formação de Preços

Equivoca-se a impugnante quando alega a impossibilidade de apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida por ser incompatível com o objeto licitado, uma vez que o Edital é claro ao dispor no Anexo III as seguintes Notas:

CELCIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

**Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência. (grifo nosso)**

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

Resta claro que a planilha poderá ser adaptada às características do serviço prestado.

Outrossim, cumpre ressaltar que tal exigência coaduna com o Decreto nº **52.823, de 21 de dezembro de 2015** que Institui novo modelo-padrão e confere nova redação aos Anexos I e V do Decreto nº 35.994, de 24 de maio de 1995, que institui modelos padrões de editais de licitação, de termos de contratos e de outros atos complementares no âmbito da Administração Pública Estadual.

Assim, opina-se pelo não acolhimento da impugnação quanto ao tópico.

### **CONCLUSÃO**

Dessa forma, opina-se pelo conhecimento da presente Impugnação, e diante dos argumentos expostos, sugere-se o não acolhimento da mesma sob o aspecto jurídico.

Assim, restitua-se **em regime de urgência** à COPREG/CELIC.

Em 24.01.2017.

Adriana Moraes de Almeida  
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo. Restitua-se o processo à COPREG, nos termos supra.

Em .2017.

**Carlos Freitas Orellana**  
Coordenador Assessoria Jurídica – CELIC - Substituto



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162

Nome do documento: Info109\_Impugnacao\_16-2159-0001530-4.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Moraes de Almeida	SMARH / ASJUR/CELIC / 424201701	24/01/2017 14:03:14
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	24/01/2017 14:09:13

